

PERGUNTA 1:

1. O item 8.9.1 do Estudo Técnico Preliminar menciona autorização ou declaração do desenvolvedor/fabricante das soluções. Já os itens 4.17.2 e 4.21 do Termo de Referência não trazem essa exigência entre os documentos de habilitação ou da proposta. Pergunta-se: prevalece o Termo de Referência, ou seja, a carta de autorização do fabricante NÃO será exigida para fins de habilitação ou aceitação da proposta?

RESPOSTA 1:

Correto o entendimento. A carta de autorização, credenciamento ou declaração de vínculo emitida pelo desenvolvedor não será exigida, nem para habilitação nem para aceitação da proposta.

O próprio Termo de Referência, ao tratar do fornecimento por empresa nacional de revenda/intermediação, remete ao subitem 8.9 do ETP "com o ajuste do subitem 4.17.2" (subitem 4.17). O ajuste afasta expressamente a exigência de comprovação de vínculo formal com o desenvolvedor. Os desenvolvedores das soluções indicadas não mantêm programa formal de revenda autorizada, credenciamento ou parceria comercial no Brasil. A exigência seria, portanto, de impossível atendimento e indevidamente restritiva da competição (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021). Pela mesma razão, não será exigida carta de solidariedade do fabricante (subitem 4.21).

PERGUNTA 2:

2. Considerando que Higgsfield e Cursor comercializam suas licenças diretamente em modelo de assinatura online (SaaS), sem rede de revendas autorizadas no Brasil, está correto o entendimento de que a contratada poderá adquirir as assinaturas nos canais oficiais dos fabricantes e disponibilizá-las ao CFMV, vinculadas aos e-mails institucionais indicados pela fiscalização?

RESPOSTA 2:

Correto o entendimento, observadas as condições abaixo. O Contratado poderá adquirir as assinaturas nos canais oficiais de comercialização dos desenvolvedores e disponibilizá-las ao CFMV. A declaração do subitem 8.4.4 admite expressamente a aquisição direta junto ao desenvolvedor como meio de provimento. Esse modelo não configura subcontratação (subitem 4.22).

As condições são as seguintes:

- a) as contas serão vinculadas aos e-mails institucionais e aos titulares indicados na Ordem de Serviço/Fornecimento (subitem 4.14). O CFMV deve ter acesso às configurações necessárias à fiscalização, em especial à verificação do Modo de Privacidade das licenças do Grupo 1 (subitens 4.6.1 e 6.5.2);
- b) a relação de cobrança junto ao desenvolvedor é de responsabilidade exclusiva do Contratado. O CFMV será faturado em reais, mediante nota fiscal brasileira válida (subitens 4.17.1 e 4.29, "g");

- c) o Contratado deve manter canal regular de aquisição e provisionamento durante toda a vigência e comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa o fornecimento (subitem 4.29, "f");
- d) o Contratado responde integralmente pelo cumprimento dos requisitos do TR. Isso inclui suporte técnico e níveis de serviço (subitem 4.5), DPA e certificações de segurança (subitem 4.15.1), garantia de não utilização de dados para treinamento (subitem 4.6, "c") e exportação de conteúdos ao término da vigência (subitem 5.5).

PERGUNTA 3:

3. As licenças poderão ser ativadas em plano mensal com renovação contínua durante os 24 meses, com pagamento mensal pelo CFMV conforme as licenças efetivamente disponibilizadas?

RESPOSTA 3:

Sim. O objeto é estruturado em licença/mês (subitem 1.1), com medição mensal pelas licenças efetivamente disponibilizadas e ativas (subitem 7.1) e pagamento mensal posterior à execução (subitens 7.4 a 7.6). Estão previstas 24 parcelas mensais estimadas (subitem 11.2).

Aplicam-se as seguintes observações:

- a) a periodicidade de contratação junto ao desenvolvedor (mensal ou outra) é decisão do Contratado. Em nenhuma hipótese ela altera a forma de pagamento pelo CFMV, que é mensal e posterior à execução, vedada a antecipação (subitem 7.8);
- b) a renovação deve ser contínua, sem interrupção do acesso. Licença indisponível, suspensão ou não renovada por causa imputável ao Contratado não será computada na medição, proporcionalmente aos dias de indisponibilidade, sem prejuízo das glosas do IMR e das sanções cabíveis (subitens 7.1 e 7.12);
- c) os preços contratados são fixos em reais. O reajuste ocorre pelo ICTI após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do orçamento (subitem 7.9). A variação cambial ordinária integra o risco do Contratado, ressalvada a hipótese excepcional de reequilíbrio econômico-financeiro (subitem 7.9.1).